



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.633, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Município da Estância Turística de Tremembé a receber área doada por reversão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município da Estância Turística de Tremembé autorizado a promover a retomada do imóvel por reversão da empresa DA FAZENDA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.600.467/0001-42, a área doada à mesma por força da Lei Municipal nº 4.476, de 26 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com as escrituras de reversão serão custeadas pelo Município da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 2º - Fica proibido o início de obra, na área doada por força da Lei Municipal nº 4.476, de 26 de dezembro de 2017, pela beneficiada pela doação.

ARTIGO 3º - Uma vez efetivada a reversão referida no artigo 1º desta Lei, fica revogada a Lei Municipal nº 4.476, de 26 de dezembro de 2017.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de novembro de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de novembro de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito